



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1.068, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Itanhandu, para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º As inclusões, exclusões e adequações de programas, ações e metas dispostos nesta Lei serão propostas através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

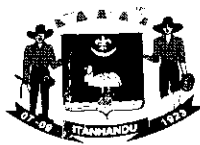
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Itanhandu, 26 de dezembro de 2017.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1.081, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 232.740,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais especiais por anulação de dotações orçamentárias, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 232.740,00 (duzentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

02.04.03.08.244.0012.2022 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (FMAS):

3.3.90.14.00 - Diárias - Civil - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 3.500,00

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 500,00

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 3.240,00

02.04.03.08.244.0012.2024 - Manutenção do Velório Municipal (FMAS):

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 4.000,00

TOTAL DESTA SECRETARIAR\$ 11.240,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

02.05.01.04.122.0007.2031 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

02.05.01.17.512.0034.1046 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Estação de Tratamento de Água:

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 15.000,00

TOTAL DESTA SECRETARIA.....R\$ 20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

02.07.01.10.302.0023.2059 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO:

3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado - Fonte 102 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.....R\$ 27.000,00

02.07.01.10.302.0023.2060- Ações de Tratamento Fora do Domicílio (TFD):

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.....R\$ 15.000,00

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Fonte 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.....R\$ 25.000,00

02.07.01.10.302.0023.2061- Manutenção do Laboratório Municipal:

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Fonte 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.....R\$ 1.500,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.....R\$ 11.000,00

TOTAL DESTA SECRETARIA.....R\$ 79.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

02.09.03.12.361.0028.2085 - Manutenção do Ensino Fundamental:

3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado - Fonte 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.....R\$ 34.000,00

02.09.03.12.365.0029.2089- Manutenção das Atividades da Creche Municipal:

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - Fonte 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.....R\$ 44.000,00

TOTAL DESTA SECRETARIA.....R\$ 78.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS:

02.10.00.04.122.0007.2098 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Serviços Gerais:

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 800,00

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 200,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 15.000,00

02.10.00.04.122.0008.1047 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Serviços Gerais:

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 6.500,00

02.10.00.15.452.0036.1048 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Garagem Municipal:

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 12.500,00

02.10.00.26.782.0036.2102 - Manutenção das Estradas Vicinais:

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 8.500,00

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 500,00

TOTAL DESTA SECRETARIA.....R\$ 44.000,00

TOTAL.....R\$ 232.740,00

Art. 3º - Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

02.04.03.08.244.0012.2022 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (FMAS):

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 3.240,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

02.04.03.08.244.0012.2024 - Manutenção do Velório Municipal (FMAS):

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 4.000,00
TOTAL DESTA SECRETARIA.....R\$ 11.240,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

02.05.01.17.512.0034.2041- Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Água e Distribuição (Urbano):

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 15.000,00

02.05.01.18.542.0042.2034 - Manutenção e Melhoria das Atividades de coleta RSU:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 4.000,00
TOTAL DESTA SECRETARIA.....R\$ 20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

02.07.01.04.122.0007.2051 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde:

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria - Fonte 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.....R\$ 15.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.....R\$ 10.000,00

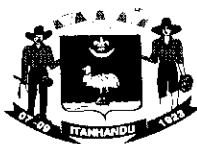
02.07.01.10.302.0023.2059 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 102 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.....R\$ 27.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.....R\$ 11.000,00

02.07.01.10.302.0023.2060 - Ações de Tratamento Fora do Domicílio (TFD):

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil - Fonte 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.....R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

02.07.01.10.302.0023.2061 - Manutenção do Laboratório Municipal:

3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Fonte 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.....R\$ 1.500,00

TOTAL DESTA SECRETARIA.....R\$ 79.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

02.09.03.12.361.0028.2085 - Manutenção do Ensino Fundamental:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.....R\$ 14.500,00

02.09.03.12.361.0033.2097- Manutenção do Transporte Escolar Fundamental:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.....R\$ 49.500,00

02.09.03.12.365.0029.2089 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.....R\$ 14.000,00

TOTAL DESTA SECRETARIA.....R\$ 78.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS,TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS:

02.10.00.15.452.0036.2099 - Manutenção da Infra Estrutura, de Serviços Gerais:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 16.000,00

02.10.00.26.782.0036.2102 - Manutenção das Estradas Vicinais:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 28.000,00

TOTAL DESTA SECRETARIA.....R\$ 44.000,00

TOTAL.....R\$ 232.740,00

Art. 4º Fica autorizada a inclusão dos créditos adicionais especiais criados nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, vigentes no Município de Itanhandu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 20 de fevereiro de 2018.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

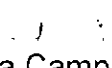
Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

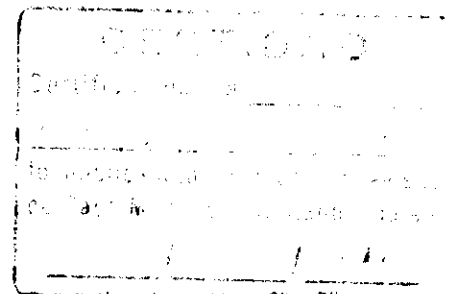

Carlos Gonçalves da Fonseca
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Eruin Martuscelli Ribeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Francisca Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Saúde


Juliana Scarpa de Castro
Secretária Municipal de Educação


Alessandra Campos Ivo
Secretária Municipal Serviços, Transportes e Obras Públicas



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu/MS
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

Lei 1081/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
LEI Nº 1090, 20 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 313.843,95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado em Balanço do exercício anterior no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 313.843,95 (trezentos e treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), por superávit financeiro de recurso oriundo do exercício anterior, na seguinte rubrica orçamentária:

02.10.00.28.846.0000.0005-3.3.90.93.00 - Restituição de valores do Contrato de Repasse nº 805720/2014 (1019.329-49) - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Indenizações e Restituições - Fonte 224 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 313.843,95

Art. 3º - Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, será utilizado o saldo financeiro de 31 de dezembro de 2017, da conta corrente 647036-2 - Fonte 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.....R\$ 313.843,95

Art. 4º Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu – MG.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 20 de março de 2018.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Alessandra Campos Ivo
Secretária Municipal de Serviços, Transportes e Obras Públicas

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

LEI 1090/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1.091, DE 03 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotações orçamentárias, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

02.05.02.17.512.0034.1049-4.4.90.51.00 - Obras e Instalação de Reservatório e Sistema de Bombeamento de Água Tratada no Bairro Monte Verde - FMMA/Obras e Instalações - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 200.000,00

Art. 3º - Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE:

02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.14.00 - Manutenção do Gabinete/Diárias - Pessoal Civil - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 3.000,00

02.01.00.04.122.0005.2006.3.3.50.41.00 - Contribuição à Associação Mineira dos Municípios - A.M.M./Contribuições - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 1.944,88

02.01.00.04.122.0005.2007.3.3.90.41.00 - Contribuição à Confederação Nacional dos Municípios - C.N.M./Contribuições - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 402,47

02.01.00.04.122.0005.2008.3.3.90.41.00 - Contribuição a Associação dos Municípios da Micro Região do Circuito das Águas/Contribuições - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 1.842,26





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.14.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração/Diárias - Pessoal Civil - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 1.500,00

02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.33.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração/Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 410,39

02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.35.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração/Serviços de Consultoria - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 22.800,00

02.03.00.04.122.0008.1003.4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Para a Secretaria Municipal de Administração/Equipamentos e Material Permanente - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 95.000,00

02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.14.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças/Diárias - Pessoal Civil - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 1.500,00

02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.33.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças/Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 400,00

02.03.00.04.128.0007.2012.3.3.90.14.00 - Manutenção das Atividades administrativas do setor de Recursos Humanos/Diárias - Pessoal Civil - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 1.700,00

02.03.00.04.128.0007.2012.3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades administrativas do setor de Recursos Humanos/Material de Consumo - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 5.000,00

02.03.00.04.128.0007.2012.3.3.90.33.00 - Manutenção das Atividades administrativas do setor de Recursos Humanos/Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 500,00

02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.14.00 - Manutenção das Atividades administrativas do Setor de Tributos/Diárias - Pessoal Civil - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 1.500,00

02.03.00.28.846.0000.0005.3.3.90.93.00 - Encargos com Indenizações e Restituições/Indenizações e Restituições - Recursos Ordinários.....R\$ 2.500,00

02.03.00.99.999.9999.9999.9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência/Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

02.05.01.18.541.0016.1006.4.4.90.51.00 - Construção de Parque Ecológico Municipal/Obras e Instalações - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

02.06.00.27.813.0019.1011.4.4.90.51.00 - Construção e/ou Ampliação de Áreas de Lazer/Obras e Instalações - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$10.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 4º Fica autorizada a inclusão do crédito adicional especial criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, vigentes no Município de Itanhandu.

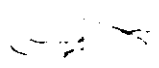
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

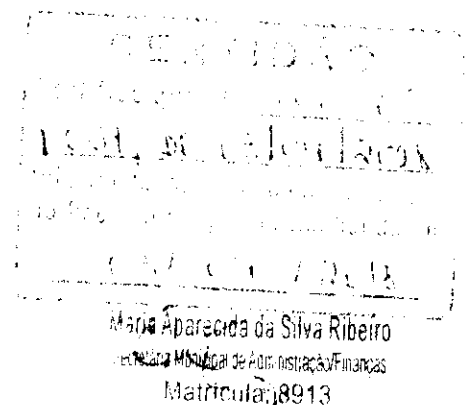
Itanhandu, 03 de abril de 2018.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças


Eruin Martuscelli Ribeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Walter Rangel da Silva Júnior
Secretário Municipal de Esportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1.097, DE 17 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$ 253.106,75 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro apurado em Balanço do exercício anterior no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 253.106,75 (Duzentos e cinquenta e três mil, cento e seis reais e setenta e cinco centavos), por superávit financeiro de recurso oriundo do exercício anterior, nas seguintes rubricas orçamentárias:

02.10.00.15.451.0036.1050.4.4.90.51.00 - Construção de Passagens Elevadas Para Pedestres/Obras e Instalações - Fonte de Recursos 257 - Multas de Trânsito (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta Poupança da C. E. F. 33.534-2.....R\$ 31.000,00

02.10.00.15.451.0036.1051-4.4.90.51.00 - Construção de Uma Passarela Para Pedestres sobre o Rio Verde, paralela à Ponte da Casa de Caridade/Obras e Instalações - Fonte de Recursos 257 - Multas de Trânsito (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta Poupança da C. E. F. nº 33.534-2.....R\$ 112.964,92

02.10.00.15.451.0036.1052-4.4.90.51.00 - Instalação de Abrigos de Ônibus em Vias Urbanas/Obras e Instalações - Fonte de Recursos 257 - Multas de Trânsito (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta Poupança da C. E. F. nº 33.534-2.....R\$ 47.500,00

02.10.00.26.782.0036.2116.3.3.90.30.00 - Manutenção dos Serviços de Sinalização de Trânsito/Material de Consumo - Fonte de Recursos 257 - Multas de Trânsito (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta Poupança da C. E. F. nº 33.534-2.....R\$ 26.641,83

02.10.00.26.782.0036.2116-3.3.90.39.00 - Manutenção dos Serviços de Sinalização de Trânsito/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 257 - Multas de Trânsito (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta Poupança da C. E. F. nº 33.534-2.....R\$ 35.000,00

TOTAL.....R\$ 253.106,75

Art. 3º - Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, será utilizado o saldo financeiro da Conta Poupança da C. E. F. nº 33.534-2, em 31 de dezembro de 2.017 - Fonte de Recursos 157 - Multas de Trânsito.....R\$ 253.106,75

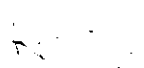


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art.4º Fica autorizada a inclusão dos créditos adicionais criados nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

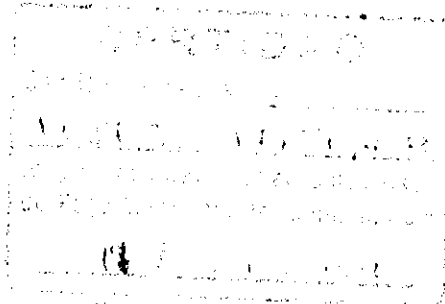
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 17 de abril de 2018.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças


Alessandra Campos Ivo
Secretária Municipal de Transportes, Serviços e Obras Públicas


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 8913



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1.100, DE 24 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NOS VALORES DE R\$ 657.406,89, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO CONVÊNIO OGU ANA 839766/2016 - OPERAÇÃO 1036.024-86 E R\$ 658,06, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação do convênio OGU ANA 839766/2016 - Operação 1036.024-86 e por anulação de dotação, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 658.064,95 (seiscientos e cinquenta e oito mil, sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias:

02.05.01.18.544.0016.1053.4.4.90.51.00 - Implantação do Projeto Produtor de Águas - Pagamento Por Serviços Ambientais/Obras e Instalações - Fonte 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.....R\$ 657.406,89

02.05.01.18.544.0016.1054.4.4.90.51.00 - Implantação do Projeto Produtor de Águas - Pagamento Por Serviços Ambientais - (contrapartida)/Obras e Instalações - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 658,06

Art. 3º - Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação do convênio OGU ANA 839766/2016 - Operação 1036.024-86 - Fonte 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.....R\$ 657.406,89

Anulação parcial da dotação 02.05.01.18.541.0016.2032.3.3.90.36.00 - Manutenção da Atividade de Preservação Ambiental - PSA (Pagamento Por Serviços Ambientais)/- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 100 - Recursos Ordinários.....R\$ 658,06

Art.4º - Fica autorizada a inclusão dos créditos adicionais criados nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

LEI 1.100/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

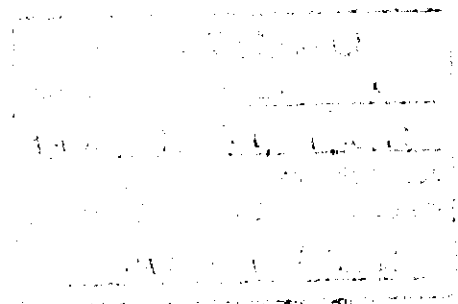
Prefeitura Municipal de Itanhandu, 24 de abril de 2018.



Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Eruin Martuscelli Ribeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 8913



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1.102, DE 08 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE CORREÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SUBFUNÇÃO E NO PROGRAMA DA AÇÃO GOVERNAMENTAL 2059 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DAS PEÇAS CONTÁBEIS VIGENTES EM 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza correções na subfunção e no programa da ação governamental 2059 - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO das peças contábeis vigentes em 2018, custeada pela receita 1.7.1.8.03.11.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal - Fonte de Recursos 148 - Atenção Básica, para compatibilização com o Orçamento da União (Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer correções na subfunção e no programa da ação governamental 2059 - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO das peças contábeis vigentes em 2018, para compatibilização com o Orçamento da União (Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018).

§1º - A rubrica orçamentária da despesa 02.07.01.10.302.0023.2059 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO passa a ser 02.07.01.10.301.0025.2059 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

§2º - Na dotação indicada no §1º, onde consta a subfunção 302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial, o correto é subfunção 301 - Atenção Básica.

§3º - Na dotação indicada no §1º, onde consta o programa 0023 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, o correto é programa 0025 - Atenção Básica.

§4º - A ação governamental a que se refere o caput deste artigo é custeada pela receita 1.7.1.8.03.11.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal, a qual, através da Lei Municipal nº 1088, de 14 de março de 2018, passou da Fonte de Recursos 149 Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar para a Fonte de Recursos 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica.

Art. 3º Ficam autorizadas as correções desta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, vigentes no Município de Itanhandu.

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

LEI 1.102/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

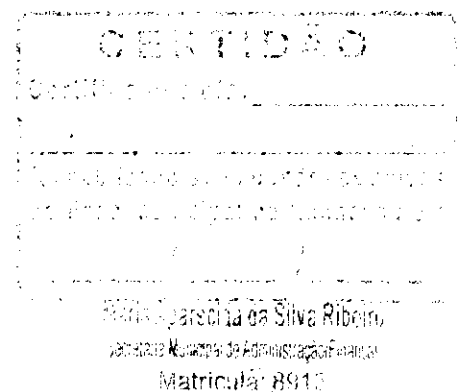
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

Itanhandu, 08 de maio de 2018.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Francisca Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

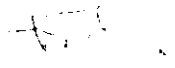
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.068, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS (PPAG) 2018-2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

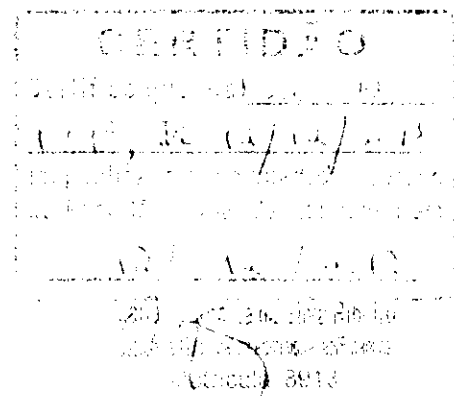
Art. 1º Fica substituído o anexo III da Lei Municipal nº 1068, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações Governamentais (PPAG) 2018-2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 12 de dezembro de 2018.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1.145, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 14.920,10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotações orçamentárias, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 14.920,10 (quatorze mil, novecentos e vinte reais e dez centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

02.07.01.10.302.0030.1072.3.3.72.90.00 - Despesas de Exercícios Anteriores/Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.....R\$ 14.920,10

Art. 3º - Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.36.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde..R\$ 5.000,00

02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.....R\$ 5.000,00

02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.39.00 - Manutenção do Laboratório Municipal/ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.....R\$ 4.920,10
TOTAL.....R\$ 14.920,10



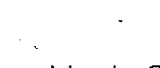
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 4º Fica autorizada a inclusão do crédito adicional especial criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, vigentes no Município de Itanhandu.

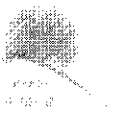
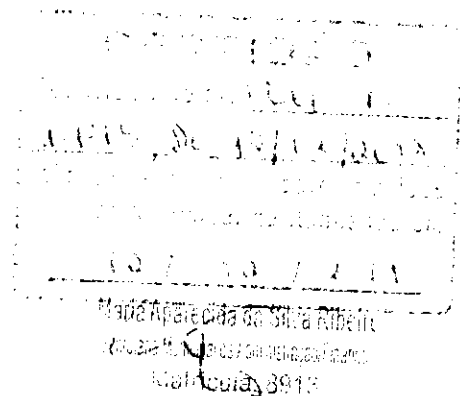
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 12 de dezembro de 2018.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças


Francisca Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1.148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 271.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária e provável excesso de arrecadação, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais) na seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

02.09.03.12.361.0028.1074.4.4.90.52.00 - Aquisição de Veículos (PAR)/Equipamentos e Material Permanente:

Fonte 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.....R\$ 1.500,00
Fonte 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.....R\$ 270.000,00

Art. 3º. Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Proveniente de anulação da dotação orçamentária:

02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica - Fonte 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.....R\$ 1.500,00

II - Provenientes de provável excesso de arrecadação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

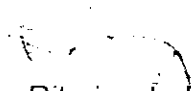
Emenda Parlamentar nº 3714003 - Plano de Ações: PAR - Fonte 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.....R\$ 270.000,00

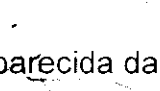
Art. 4º. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional especial criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5º. O crédito especial autorizado nesta Lei terá vigência estendida, em conformidade com o art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988 caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2019.

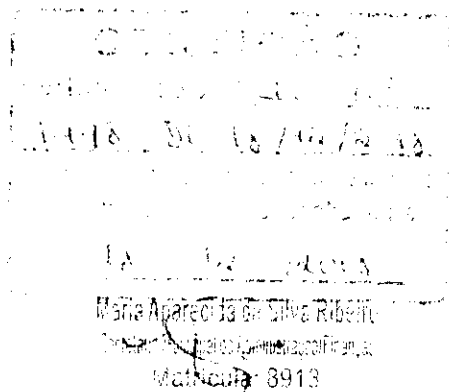
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 18 de dezembro de 2018.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças


Juliana Scarpa de Castro
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1.147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS POR ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 136.900,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais especiais por anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 136.900,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

02.09.01.12.361.0028.1073.4.4.90.52.00 - Aquisição de Veículos (FUNDEB)/Equipamentos e Material Permanente - Fonte 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.....R\$ 17.253,02

02.09.03.12.361.0028.1071.4.4.90.52.00 - Aquisição de Veículos/Equipamentos e Material Permanente:

Fonte 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.....R\$ 26.306,44

Fonte 147 - Transferências do Salário-Educação.....R\$ 35.523,30

Fonte 247 - Transferências do Salário-Educação - Recursos de Exercícios Anteriores.....R\$ 22.395,45

Fonte 292 - Alienação de Bens (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 35.421,79

Art. 3º. Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Provenientes de Anulações de dotações orçamentárias no total de R\$ 79.082,76, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

02.09.01.12.367.0010.2081.3.3.50.43.00	Atendimento a Educação Especial (FUNDEB)/Subvenções Sociais - Fonte 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.....	R\$ 17.253,02
02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.39.00	- Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica - Fonte 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.....	R\$ 306,44
02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.14.00	- Manutenção do Ensino Fundamental/Diárias - Pessoal Civil - Fonte 147 - Transferências do Salário Educação.....	R\$ 1.000,00
02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00	- Manutenção do Ensino Fundamental/Material de Consumo - Fonte 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.....	R\$ 13.000,00
02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.39.00	- Manutenção do Ensino Fundamental/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 147 - Transferências do Salário Educação.....	R\$ 1.500,00
02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.30.00	- Manutenção do Transporte Escolar Fundamental/Material de Consumo - Fonte 147 Transferência do Salário Educação.....	R\$ 2.247,80
02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.39.00	- Manutenção do Transporte Escolar Fundamental/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 147 Transferência do Salário Educação.....	R\$ 8.000,00
02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.30.00	- Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (PRE ESCOLA)/Material de Consumo - Fonte 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.....	R\$ 13.000,00
02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.30.00	- Manutenção das Atividades da Creche Municipal/Material de Consumo - Fonte 147 - Transferência do Salário- Educação.....	R\$ 2.610,50
02.09.03.12.365.0033.2096.3.3.90.30.00	- Manutenção do Transporte Escolar Infantil/Material de Consumo - Fonte 147 - Transferência do Salário- Educação.....	R\$ 18.000,00
02.09.03.12.365.0033.2096.3.3.90.39.00	- Manutenção do Transporte Escolar Infantil/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 147 - Transferência do	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Salário-Educação.....R\$ 2.165,00

II - Provenientes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 57.817,24, sendo:

Saldo financeiro de 31 de dezembro de 2017, da conta bancária 71.002-7 - leilão lote da educação - Fonte 192 - Alienação de Bens.....R\$ 35.421,79

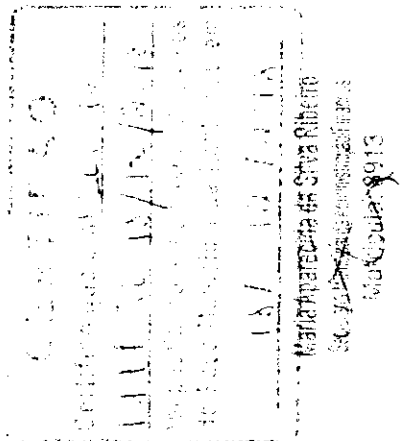
Saldo Financeiro de 31 de dezembro de 2017, da conta bancária 8.087-X - QSE - Fonte 147 - Transferência do Salário-Educação.....R\$ 22.395,45

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão dos créditos adicionais especiais criados nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, vigentes no Município de Itanhandu.

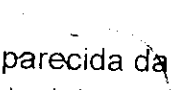
Art. 5º. Os créditos especiais autorizados nesta Lei terão vigência estendida, em conformidade com o art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988 caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019.

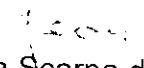
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 18 de dezembro de 2018.




Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças


Juliana Scarpa de Castro
Secretária Municipal de Educação

